

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ / SEC 7**

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

---

**CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.**

- Requerente -

*contra*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Requerido -

---

**RESPOSTA DA REQUERENTE À MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

---

São Paulo, 6 de janeiro de 2023

A **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.** (“Requerente” ou “Concessionária”) apresenta esta manifestação neste Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, instaurado em face do **ESTADO DE SÃO PAULO** (“Requerido” ou “Poder Concedente” e, em conjunto com a Requerente, “Partes”), em resposta à “Manifestação sobre o Pedido de Esclarecimentos ao Laudo Pericial apresentado pela Requerente” apresentada pelo Requerido em 30/dezembro/2022.

## I. INTRODUÇÃO

1. Em 30/12/2022, o Requerido apresentou manifestação pleiteando ao Tribunal Arbitral (i) o reconhecimento da invalidade da manifestação da Requerente sobre o Laudo Pericial de 11/11/2022, protocolada em 23/12/2022 (“Manifestação da Requerente sobre o Laudo Pericial”) e (ii) o reconhecimento da intempestividade do laudo parcialmente convergente dos assistentes técnicos da Requerente (“Laudo Parcialmente Convergente”), protocolado via Sharepoint do CAM-CCBC, no dia 23/12/2022.<sup>1</sup> Como consequência, o Requerente pleiteia o desentranhamento da Manifestação da Requerente sobre o Laudo Pericial e do Laudo Parcialmente Convergente dos autos da arbitragem.

2. Antes mesmo de refutar as ilações do Requerido, é necessário apontar que seu comportamento ao longo de toda a fase pericial tem sido prejudicial para a condução deste procedimento arbitral e evidencia o seu descontentamento com o resultado alcançado pelo Perito. Contudo, o tumulto criado pelo Requerido é incapaz de esconder uma simples verdade: sua tese econômica foi integralmente refutada pelo Perito.

3. Ilustra esse comportamento a apresentação intempestiva de pedidos de esclarecimentos adicionais sobre revelação feita pelo Perito. O Perito revelou, por mera

---

<sup>1</sup> **Anexo A-115** – Comprovação do protocolo tempestivo da manifestação datada de 23/12/2022 e de seus anexos.

cordialidade e conhecimento das Partes, circunstância envolvendo terceiros, em nada relacionada ao presente caso e que não gerava nenhuma relação que pudesse alterar sua independência e imparcialidade em 21/10/2022. Apesar disso, o Requerido aguardou mais de 15 dias para solicitar esclarecimentos adicionais<sup>2</sup> e só o fez em 09/11/2022, antevéspera da apresentação do Laudo Pericial, na esperança de constranger o Perito antes mesmo da emissão de sua opinião técnica.

4. Em continuidade ao seu esforço de tumultuar a perícia e desviar o foco de seu resultado, o Requerido formulou o infundado e confuso pedido de desentranhamento da Manifestação da Requerente sobre o Laudo Pericial e do Laudo Parcialmente Convergente.

5. Em síntese, o Requerido alegou que **(i)** os pedidos de esclarecimentos ao Laudo Pericial teriam sido subscritos por advogados e não por profissionais “legalmente habilitados para tal” e **(ii)** o Laudo Parcialmente Convergente teria sido apresentado fora do prazo acordado e por meio de via inadequada, o que o tornaria, portanto, intempestivo. Com base nessas suposições, o Poder Concedente pleiteou o desentranhamento Manifestação da Requerente sobre o Laudo Pericial e do Laudo Parcialmente Convergente apresentado por seus assistentes técnicos, bem como a comunicação ao Perito dos efeitos das supostas invalidade e intempestividade dos referidos documentos.

6. Como se verá, as ilações do Requerido não têm espaço nesta arbitragem e devem ser integralmente rejeitadas.

---

<sup>2</sup> Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC, artigo 5.4: “As partes poderão impugnar os árbitros por falta de independência, imparcialidade, ou por motivo justificado no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, sendo a impugnação julgada por Comitê Especial constituído por 3 (três) membros do Corpo de Árbitros nomeados pelo Presidente do CAM-CCBC.”

## II. A INFUNDADA IRRESIGNAÇÃO DO REQUERIDO

7. As alegações do Requerido veiculadas em sua manifestação de 30/12/2022 não apenas são incapazes de justificar seus pedidos como, no caso, são inteiramente inverídicas e sequer merecem a atenção do Tribunal Arbitral. Contudo, para não permitir que o Requerido continue a tumultuar o procedimento arbitral, a Requerente esclarecerá cada um dos pontos endereçados para elucidar sua falsidade.

8. *Primeiro*, o Requerido sugere que a manifestação apresentada pela Requerente em 23/12/2022 deveria ser desentranhada dos autos por ter sido "*assinada pelos advogados do Requerente, com o logo de seu escritório de advocacia e com considerações econômicas, contábeis ou técnicas em geral, cuja atribuição para elaborar e subscrever não é de advogado*".<sup>3</sup>

9. Em outras palavras, o Poder Concedente confunde a manifestação de apresentação do Laudo Parcialmente Convergente com o próprio laudo crítico elaborado pelos assistentes técnicos da Requerente e devidamente apresentado como o **Anexo A-114**.

10. Como é praxe nos procedimentos arbitrais e deveria ser de conhecimento do Requerido, os laudos e pareceres dos assistentes técnicos das partes são usualmente acompanhados de manifestações dirigidas ao Tribunal Arbitral que traduzem as conclusões econômico-financeiras alcançadas pelas equipes técnicas. A manifestação protocolada pela Requerente em 23/12/2022 cumpre exatamente essa função.

11. A manifestação reputada pelo Requerido como técnica, em realidade apenas reproduz as conclusões econômico-financeiras veiculadas pelos assistentes técnicos da Requerente em seu Laudo Parcialmente Convergente, traduzindo-as para a linguagem jurídica a

---

<sup>3</sup> Manifestação sobre Pedido de Esclarecimentos ao Laudo Pericial apresentado pela Requerente, ¶ 4.

ser apreciada pelo Tribunal Arbitral, bem como sistematiza os esclarecimentos a serem prestados pelo Perito.

12. O próprio cronograma pericial atualizado refere-se à “[e]laboração e encaminhamento das manifestações, laudos críticos e solicitação de esclarecimentos ao Laudo Pericial pela Parte”<sup>4</sup>, o que, naturalmente, engloba a análise técnica feita pelos assistentes técnicos e a manifestação da parte sobre o tema, o que é feito por intermédio de seus advogados.

13. Por outro lado, o raciocínio proposto pelo Poder Concedente de que apenas economistas e contadores poderiam versar sobre a metodologia indenizatória levaria à conclusão esdrúxula de que os advogados da Concessionária, os próprios Procuradores do Estado e os árbitros estariam proibidos de discutir e deliberar, respectivamente, a questão central nessa arbitragem por se tratar de matéria afeta à economia.

14. E mais. Aceitar a premissa do Estado de São Paulo de que manifestações subscritas por representantes das Partes e de cunho técnico devem ser desentranhadas significaria dizer que todas as manifestações apresentadas até o momento, seja por Requerente ou Requerido, deveriam ser excluídas da arbitragem. Por exemplo, a Resposta do Estado de São Paulo às Alegações Iniciais contém nada menos do que 66<sup>5</sup> páginas de cunho técnico.

15. Ao fim e ao cabo, a simples leitura do Laudo Parcialmente Convergente evidencia sua autoria pelos assistentes técnicos da Requerente e refuta a falácia de que as críticas e ponderações técnicas sobre o Laudo Pericial teriam sido elaboradas por advogados.

---

<sup>4</sup> Ata de Reunião entre Peritos e Assistentes Técnicos de 16 de novembro de 2022.

<sup>5</sup> Resposta às Alegações Iniciais, fls. 53-119.

16. *Segundo*, ao longo de toda a perícia a documentação técnica solicitada pelo Perito e quaisquer outros comentários elaborados pelos assistentes técnicos têm sido protocolados junto ao CAM-CCBC pelos advogados em estrita aderência ao procedimento acordado pelas Partes no Termo de Arbitragem. O mesmo procedimento foi seguido no protocolo realizado em 23/12/2022.

17. O Termo de Arbitragem prevê em seu item 11.2. que os prazos serão cumpridos com o envio por correio eletrônico das petições sem seus anexos, os quais deverão ser disponibilizados em pastas específicas para cada uma das partes<sup>6</sup> na plataforma digital do CAM-CCBC, até às 23h59 do dia útil seguinte ao vencimento do prazo, conforme itens 11.2.2. Ainda, o item 11.2.5. do Termo de Arbitragem atribui à Secretaria do CAM-CCBC a função de disponibilizar à contraparte e ao Tribunal Arbitral os documentos incluídos pelas Partes, ao movê-los para pasta acessível a ambas as partes e administrada exclusivamente pela Secretaria.<sup>7</sup>

18. Sempre que a Requerente e seus assistentes técnicos se manifestaram e/ou apresentaram documentos, o fizeram por meio de seus advogados, cientificando o Tribunal Arbitral e, quando cabível, a contraparte.

19. Em diversas oportunidades os advogados apresentaram nos autos petições para introdução e juntada de documentos atinentes à perícia, como foi feito na “Manifestação da Requerente sobre Documentação Complementar apresentada pelo Requerido” de 18/10/2022; na “Manifestação da Requerente para Apresentação da Íntegra do Contrato e do Edital de

---

<sup>6</sup> Pastas ARB082020 - Requerente e ARB082020 - Requerido, disponíveis em: <https://ccbrasilcanada.sharepoint.com/sites/cam/Documentos%20Compartilhados/Forms/Contagem%20Itens.aspx?ga=1&isAscending=false&id=%2Fsites%2Fcam%2FDocumentos%20Compartilhados%2F2020%2FARB0822020SEC7%2FARB0822020%20%2D%20Autos%5FElet&sortField=Created&viewid=2b630360%2Dd088%2D4f8c%2D9b34%2Da30083009968>.


<sup>7</sup> Pasta ARB082020 – Principal, também disponível no link acima.

Concessão” de 24/10/2022 e na “Segunda Manifestação da Requerente para Apresentação de Documentação Complementar” datada de 31/10/2022.

20. Em todas os casos, o protocolo da manifestação se deu por e-mail com cópia para os árbitros, a secretaria da câmara e, por vezes, a contraparte (quando não se tratava de prazo comum), enquanto os documentos anexos à manifestação foram sempre incluídos no Sharepoint disponibilizado pelo CAM-CCBC dentro do prazo previsto no Termo de Arbitragem. O mesmo ocorreu em 23/12/2022 e não deveria ser objeto de qualquer surpresa pelo Requerido.

21. O e-mail enviado pelos patronos da Requerente em 23/12/2022<sup>8</sup> incluiu as versões em *word* e *pdf* de sua manifestação, informou que não seria encaminhado à contraparte por se tratar de prazo simultâneo nos termos do item 11.2.3. do Termo de Arbitragem e indicou expressamente que a manifestação e seus anexos seriam incluídos no Sharepoint disponibilizado pelo CAM-CCBC nos termos do item 11.2.2. do Termo de Arbitragem.

22. Na mesma data e em conformidade com o Termo de Arbitragem os documentos foram incluídos na pasta digital:<sup>9</sup>

Procedimentos ATIVOS > 2020 > ARB0822020SEC7 > ARB0822020 - Autos_Elet > ARB0822020 - Requerente			
	Nome ▾	Criado ↓ ▾	Criado por ▾
	2022 12 19 - Manifestação da Requerente sobre o Laudo Pericial de 11 de novembro de 2022	23 de dezembro de 2022	olivia.zani@mattosfilho.co

---

<sup>8</sup> Anexo B-77.

<sup>9</sup> **Anexo A-115** – Comprovação do protocolo tempestivo da manifestação datada de 23/12/2022 e de seus anexos.

2022 12 19 - Manifestação da Requerente sobre o Laudo Pericial de 11 de novembro de 2022				
Nome	Criado	Criado por	Tamanho do Ar...	
Anexos	23 de dezembro de 2022	olivia.zani@mattosfilho.co	3 itens	
2022.12.19 - Manifestação da Requerente s...	23 de dezembro de 2022	olivia.zani@mattosfilho.co	272 KB	
2022.12.19 - Manifestação da Requerente s...	23 de dezembro de 2022	olivia.zani@mattosfilho.co	148 KB	

... > ARB0822020 - Requerente > 2022 12 19 - Manifestação da Requerente sobre o Laudo Pericial de 11 de novembro de 2022 > Anexos				
Nome	Criado	Criado por	Tamanho do Ar...	
Laudo Parcialmente Convergente.pdf	23 de dezembro de 2022	olivia.zani@mattosfilho.co	1,82 MB	
Anexo 02 - NTN.xlsx	23 de dezembro de 2022	olivia.zani@mattosfilho.co	1,26 MB	
Anexo 01- Treasuries Yields.xlsx	23 de dezembro de 2022	olivia.zani@mattosfilho.co	35,4 KB	

23. Uma vez feito o *upload* das manifestações e de seus anexos na pasta da Requerente no Sharepoint, cabe ao CAM-CCBC disponibilizar tais documentos ao Tribunal Arbitral, Perito e demais partes. O Requerido não se atentou ao fato de que a câmara estava em recesso de final de ano e, conseqüentemente, não disponibilizou o Laudo Parcialmente Convergente.<sup>10</sup>

24. Assim, evidentemente o protocolo da manifestação e de seus anexos foi tempestivo e seguiu o rito previsto no Termo de Arbitragem, como vem sendo feito ao longo de toda a arbitragem e, inclusive, na fase pericial.

25. E mais, além de seguir o rito procedimental previsto no Termo de Arbitragem, o protocolo realizado pela Requerente não causou prejuízos ao Requerido, pois ambas as Partes tiveram acesso ao laudo da contraparte na mesma data. Considerando que os assistentes técnicos

---

<sup>10</sup> Cf. Resolução Administrativa CAM-CCBC nº 48/2021 – Calendário 2022, disponível em: <https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/ra-48-2021-calendario-2022/>



do Requerido deixaram de copiar a equipe técnica da Requerente<sup>11</sup>, a Concessionária só teve acesso ao parecer técnico da FIPE em 27/12/2022, **mesma data em que o Poder Concedente recebeu o laudo técnico apresentado pela Requerente.**

26. Com isso, a alegação de intempestividade não guarda relação com a realidade e deve ser vista como o que é: novo esforço da parte discontente com o resultado da perícia para tumultuar o procedimento arbitral.

27. *Terceiro*, ignorando o protocolo da documentação de acordo com o Termo de Arbitragem, o Requerido sugere que o e-mail enviado pelos assistentes técnicos da Requerente em 27/12/2022 implicaria confissão de suposta perda de prazo. Mais uma vez, o Poder Concedente ignora a realidade.

28. O e-mail é, quando muito, mostra de cordialidade da Requerente e de seus assistentes técnicos ao compartilharem diretamente o Laudo Parcialmente Convergente considerando o recesso do CAM-CCBC e no esforço de permitir ao Requerido acesso mais rápido às considerações técnicas da Requerente, o que não se confunde com confissão de intempestividade que sequer existe.

29. Também por essa razão não se sustenta a alegação de intempestividade de apresentação do Laudo Parcialmente Convergente.

30. *Quarto*, o Requerido adota dois pesos e duas medidas para valorar as suas próprias condutas e as da Requerente. Embora agora o Poder Concedente alegue que o suposto desacordo com as regras estabelecidas no curso da perícia implicaria invalidade e que a não

---

<sup>11</sup> **Anexo A-116** - E-mail de protocolo enviado pelos assistentes técnicos do Requerido em 23/12/2022 sem cópia para os assistentes técnicos da Requerente.

inclusão da contraparte no e-mail de protocolo significaria a intempestividade da manifestação, o seu comportamento ao longo da perícia o contradiz.

31. Foram os próprios assistentes técnicos do Requerido que, em diversas oportunidades, deixaram de cumprir os ritos e prazos acordados no âmbito da perícia, sem que isso lhe causasse qualquer constrangimento.

32. Apenas a título exemplificativo, além do próprio protocolo de sua “Avaliação do Laudo Pericial e das Respostas Formuladas pelo Perito Arbitral”<sup>12</sup> realizado em 23/12/2022, os assistentes técnicos do Requerido também deixaram de copiar a equipe técnica da Requerente nos e-mails de protocolo nos protocolos de documentos e manifestações realizados em 01/10/2022<sup>13</sup> e 18/10/2022.<sup>14</sup>

33. Inclusive, a despeito de o Plano de Trabalho da Perícia ter previsto que as Partes devessem apresentar a documentação complementar até 30/09/2022, o Requerido ignorou o prazo acordado e apenas a submeteu em 01/10/2022.<sup>15</sup>

34. Nenhum destes eventos e atrasos foram questionados ou impugnados pela Requerente, tampouco haviam sido suscitados ao Tribunal Arbitral. Isso porque as manifestações da Requerente neste procedimento arbitral são pautadas em valores como a boa-fé e a cordialidade entre as Partes, os seus assistentes técnicos e o Tribunal Arbitral. A Requerente privilegia o direito ao contraditório e a análise aprofundada do mérito que esta arbitragem requer.

---

<sup>12</sup> **Anexo A-116.**

<sup>13</sup> **Anexo A-117** – E-mail de protocolo de documentação complementar enviado pelos assistentes técnicos do Requerido em 01/10/2022 sem cópia para os assistentes técnicos da Requerente.

<sup>14</sup> **Anexo A-118** – E-mail de protocolo de comentários dos assistentes técnicos enviado em 17/10/2022 sem cópia para os assistentes técnicos da Requerente.

<sup>15</sup> **Anexo A-117.**

35. O comportamento do Requerido, por outro lado, demonstra que seu apego aos supostos procedimentos da perícia só se aplica à Requerente e, em especial, após a apresentação do Laudo Pericial que refutou a metodologia que pretendia ver aplicada.

### III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, a Requerente requer sejam rejeitados integralmente os pedidos de desentranhamento da “Manifestação da Requerente sobre o Laudo Pericial de 11 de novembro de 2022” e do Anexo A-114 – Laudo Parcialmente Convergente, pois tempestivos e apresentados em consonância com os procedimentos estipulados no Termo de Arbitragem.

São Paulo, 6 de janeiro de 2023

**Eduardo Damião Gonçalves**  
OAB/SP 132.234

**André Luiz Freire**  
OAB/SP 295.142

**Flávio Spaccaquerche Barbosa**  
OAB/RJ 175.512

**Nicole de Barros Moreira Reis**  
OAB/SP 274.458

**Laura Ghitti**  
OAB/SP 371.285

**Roberta Novaes Marcondes**  
OAB/SP 314.887

**Felipe Miranda Ferrari Picolo**  
OAB/SP 391.037

**Patrícia Mutti e Mattos**  
OAB/SP 422.617

**Maria Olivia de Freitas Zani**  
OAB/SP 377.560

**Gabriel Caetano Visconti**  
OAB/SP 441.911

## **LISTA CONSOLIDADA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE**

<b>REF.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM</b>	
<b>A-01</b>	Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
<b>A-02</b>	Procuração
<b>A-03</b>	Edital de Concorrência Internacional nº 003/2013
<b>A-04</b>	Aditivos nº 01 a 05
<b>A-05</b>	Relatório FIPE
<b>A-06</b>	Notícias sobre o projeto veiculadas em 2019
<b>A-07</b>	Comunicado CMCP nº 1164/19
<b>A-08</b>	Comunicado CMB nº 55/19
<b>A-09</b>	Comunicado CMCP nº 1520/19
<b>A-10</b>	Comunicado CMB nº 62/19
<b>A-11</b>	Comunicado CMCP nº 109/2020
<b>A-12</b>	Comunicado CMB nº 002/2020
<b>A-13</b>	Comunicado CMCP nº 683/20
<b>A-14</b>	Despacho GS nº 68/2020
<b>A-15</b>	Comprovante de pagamento da Taxa de Registro
<b>ALEGAÇÕES INICIAIS</b>	
<b>A-16</b>	Publicação da Ata da 43ª Reunião Ordinária do CGPPP, realizada em 09.12.2011.
<b>A-17</b>	Relatório final do Grupo de Trabalho da PPP da Linha 18 do Metrô.
<b>A-18</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2012 na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 02.02.2012.
<b>A-19</b>	Publicação da Ata da 52ª Reunião Ordinária do CGPPP, realizada em 18.12.2012.
<b>A-20</b>	Apresentação STM para CGPPP, de 05.06.2013.
<b>A-21</b>	Aviso de Consulta Pública disponibilizado na edição de 05.07.2013 do

	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<b>A-22</b>	Esclarecimentos, perguntas e respostas sobre a Concorrência Internacional nº 003/2013 da STM.
<b>A-23</b>	Decreto Estadual 59.762/2013.
<b>A-24</b>	Minutas de Edital de Concorrência e de Contrato de Concessão submetidas ao procedimento de consulta pública.
<b>A-25</b>	Ata de Reunião de 22.10.2014.
<b>A-26</b>	Ata de Reunião de 26.11.2014.
<b>A-27</b>	Ata de Reunião de 17.12.2014.
<b>A-28</b>	Ata de Reunião de 14.01.2015.
<b>A-29</b>	Ata de Reunião de 01.04.2015.
<b>A-30</b>	Ata de Reunião de 13.08.2015.
<b>A-31</b>	Ofício nº 010/2015-SMT.GGM.
<b>A-32</b>	Ofício SMUOSP 43.01.2016.
<b>A-33</b>	Ofício GST-15/2016.
<b>A-34</b>	Ofício 344/2015 – SEOHAB - Declaração de não oposição ao traçado do Projeto.
<b>A-35</b>	Declarações de adimplência emitidas em 21.08.2017 e 24.09.2018.
<b>A-36</b>	Anexo V.II do Edital de Concessão.
<b>A-37</b>	Anexo XIII ao Contrato – Termo de Compromisso nº 0428.294-01/2014.
<b>A-38</b>	Ofício 706/2014-GS-GCR.
<b>A-39</b>	Ata de Reunião de 19.02.2015.
<b>A-40</b>	Ata de Reunião de 15.04.2015.
<b>A-41</b>	Ata de Reunião de 17.06.2015.
<b>A-42</b>	Despacho CMCP 166/2015.
<b>A-43</b>	Parecer CJ/STM nº 112/2015.
<b>A-44</b>	Despacho CMCP 39/2016 e Despacho GS 26/2016.
<b>A-45</b>	Parecer CJ/STM nº 127/2016.

<b>A-46</b>	Comunicado CMPCP nº 113/16.
<b>A-47</b>	Ata de Reunião 20.09.2016.
<b>A-48</b>	Carta AST/DEMOB 067/17.
<b>A-49</b>	Comunicado CMCP 1269/2018.
<b>A-50</b>	Parecer CJ/STM 209/2018.
<b>A-51</b>	Nota Técnica 117/2018.
<b>A-52</b>	Metro Jornal, de 09.04.2019.
<b>A-53</b>	Folha de São Paulo, de 03.07.2019.
<b>A-54</b>	Comunicado CMB 0006-2019, de 21.03.2019.
<b>A-55</b>	Comunicado CMB 0020-2019, de 11.06.2019.
<b>A-56</b>	Comunicados CMB 0025, 0029 e 0040-2019.
<b>A-57</b>	Ata da 5ª Reunião Conjunta Ordinária CDPED-CGPPP de 13.08.2019.
<b>A-58</b>	Comunicado CMCP 1164-2019 e Comunicado CMCP 1198-2019.
<b>A-59</b>	Comunicado CMB 0046-2019.
<b>A-60</b>	Comunicado CMB 0047-2019.
<b>A-61</b>	Comunicado CMCP 1209/19.
<b>A-62</b>	Comunicado CMB 0048-2019.
<b>A-63</b>	Ata de Reunião de 06.11.2019.
<b>A-64</b>	Comunicado CMB 0075-2019.
<b>A-65</b>	Comunicado CMCP 0017-2020.
<b>A-66</b>	Comunicado CMCP 0109-2020.
<b>A-67</b>	Parecer CJ/STM nº 74/2020.
<b>A-68</b>	Parecer CJ/STM nº 105/2019.
<b>A-69</b>	Parecer do Prof. Cristiano Zanetti.
<b>A-70</b>	Registro de contratação de financiamento nº 0438474-94 celebrado entre o Estado de São Paulo e a Caixa Econômica Federal em 02.12.2014.
<b>A-71</b>	Registro de contratação de financiamento nº 14210111 celebrado entre o Estado de São Paulo e o BNDES em 24.02.2015. Disponível em:

	<a href="https://public.tableau.com/shared/WYT5BXMS8?:showVizHome=no">https://public.tableau.com/shared/WYT5BXMS8?:showVizHome=no</a> .
<b>A-72</b>	Registro de contratação de financiamento nº 0438394-29 celebrado entre o Estado de São Paulo e a Caixa Econômica Federal em 29.12.2015.
<b>A-73</b>	Notícia - Obra de extensão da Linha 9 recebe primeiros recursos do MCidades. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/obra-de-extensao-da-linha-9-recebe-primeiros-recursos-do-mcidades">https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/obra-de-extensao-da-linha-9-recebe-primeiros-recursos-do-mcidades</a> .
<b>A-74</b>	Parecer do Prof. Marçal Justen Filho.
<b>A-75</b>	Notícia do G1 sobre o anúncio do BRT pelo governador João Dória, de 03.07.2019. Disponível em: < <a href="https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/07/03/governo-de-sp-anuncia-nova-ligacao-entre-regiao-do-abc-e-linha-2-verde-do-metro.ghtml">https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/07/03/governo-de-sp-anuncia-nova-ligacao-entre-regiao-do-abc-e-linha-2-verde-do-metro.ghtml</a> >.
<b>A-76</b>	Notícia da Época Negócios sobre a renovação do contrato da Metra. Disponível em: <a href="https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2021/05/governo-de-sp-renova-contrato-de-1997-por-r-226-bilhoes-para-construir-brt.html">https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2021/05/governo-de-sp-renova-contrato-de-1997-por-r-226-bilhoes-para-construir-brt.html</a> .
<b>A-77</b>	Ofício GSE STM 237/2019.
<b>A-78</b>	Comunicado CMCP 1198/19.
<b>A-79</b>	Ata de Reunião de 22.10.2019 entre Concessionária e a Procuradoria Geral do Estado.
<b>A-80</b>	Comunicado CMB-0026-2019.
<b>A-81</b>	Laudo Tendências.
<b>RÉPLICA</b>	
<b>A-82</b>	Substabelecimento.
<b>A-83</b>	Notícia – Consórcio suspende obras da Linha 6 do Metrô de SP.
<b>A-84</b>	Parecer CJ/STM nº 78/2017.
<b>A-85</b>	Parecer CJ/STM nº 58/2018.
<b>A-86</b>	Concessão de Garantias pela União.
<b>A-87</b>	Registro da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo, conforme informação disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

<b>A-88</b>	Notícia – Obras da Linha 2 – Verde têm empréstimo de R\$ 2,9 bilhões aprovado pelo governo federal.
<b>A-89</b>	Notícia – Dória anuncia retomada de obras do contorno da Rodovia dos Tamoios em Caraguatatuba.
<b>A-90</b>	Relatório Anual Integrado 2019.
<b>A-91</b>	Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e os Municípios envolvidos no Projeto.
<b>A-92</b>	Notícia – Instituto de defesa do consumidor aponta irregularidade no BRT ABC.
<b>A-93</b>	Pedido de prorrogação contratual apresentado pela Metra – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda. em 08.04.2019.
<b>A-94</b>	Informação Técnica CTC 489/2019 de 29.04.2019.
<b>A-95</b>	Laudo Tendências II.
<b>MANIFESTAÇÃO REF. OP Nº 02 - INDICAÇÃO DE PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PRELIMINARES PELA REQUERENTE</b>	
<b>A-96</b>	<i>Curriculum Vitae</i> do Prof. José Roberto Mendonça de Barros e de Antonio José Sellare
<b>A-97</b>	<i>Curriculum Vitae</i> do Prof. Gesner Oliveira
<b>A-98</b>	Quesitos Preliminares da Requerente
<b>MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE EM CUMPRIMENTO À ORDEM PROCESSUAL Nº 03 – IMPUGNAÇÃO AOS QUESITOS DO REQUERIDO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES</b>	
<b>A-99</b>	Impugnações aos quesitos preliminares do Requerido
<b>A-100</b>	Quesitos suplementares e quesito suplementar condicionado
<b>MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	
<b>A-101</b>	Detalhamento de Metodologia para apuração do Ke
<b>A-102</b>	Apresentação Danos Emergentes e Lucros Cessantes
<b>A-103</b>	Estimação do custo de capital do Ke
<b>A-104</b>	Sistematização de Danos Emergentes
<b>A-105</b>	Demonstrações Financeiras da Concessionária auditadas



MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE SOBRE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA PELO REQUERIDO	
<b>A-106</b>	Manifestação dos Assistentes Técnicos da Requerente de 17/10/2022
MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE PARA APRESENTAÇÃO DA ÍNTEGRA DO CONTRATO E DO EDITAL DE CONCESSÃO	
<b>A-107</b>	Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014, Aditivos e Anexos
<b>A-108</b>	Edital para Concorrência Internacional nº 003/2013, Erratas e Anexos
SEGUNDA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	
<b>A-109</b>	Relatório de Validação
<b>A-110</b>	Relatório de Validação II
<b>A-111</b>	Anexo 1 ao Caderno 2 – Metodologia de Execução, Declaração da Instituição Financeira BTG Pactual
<b>A-112</b>	Balancetes da Concessionária até agosto de 2020
<b>A-113</b>	Contratos de mútuo entre partes relacionadas
MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022	
<b>A-114</b>	Laudo Parcialmente Convergente
MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022	
<b>A-115</b>	Comprovação do protocolo tempestivo da manifestação datada de 23/12/2022 e de seus anexos
<b>A-116</b>	E-mail de protocolo enviado pelos assistentes técnicos do Requerido em 23/12/2022 sem cópia para os assistentes técnicos da Requerente
<b>A-117</b>	E-mail de protocolo de documentação complementar enviado pelos assistentes técnicos do Requerido em 01/10/2022 sem cópia para os assistentes técnicos da Requerente
<b>A-118</b>	E-mail de protocolo de comentários dos assistentes técnicos enviado em 17/10/2022 sem cópia para os assistentes técnicos da Requerente